PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL

DELIBERAÇÃO Nº 20/2017 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 28 de julho de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR e no art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105 de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 12 da Resolução CAU/BR N° 122, de 23 de setembro de 2016, que trata das competências da Comissão Eleitoral Nacional durante o ano de realização das eleições no CAU;

Considerando o Art. 5° da Resolução CAU/BR N° 122, de 23 de setembro de 2016, que trata da publicação e publicidade do Edital de convocação das Eleições; e

Considerando o Calendário Eleitoral, disposto no Anexo II da Resolução CAU/BR N° 122, de 23 de setembro de 2016.

DELIBEROU:

1 - Aprovar o Edital de Convocação Eleitoral, conforme anexo;

2 - Solicitar à Presidência do CAU/BR as devidas providências para publicação do Edital de Convocação Eleitoral no Diário Oficial da União (DOU), no sítio eletrônico do CAU/BR, na página das eleições, no dia 4 de agosto de 2017, conforme Calendário Eleitoral;

3 - Encaminhar a presente Deliberação às Comissões Eleitorais dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CE-UF) para divulgação do Edital de Convocação Eleitoral nos respectivos sítios eletrônicos dos CAU/UF e demais meios de divulgação necessários; e

4 - Encaminhar a presente Deliberação aos coordenadores dos cursos de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidos.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Brasília – DF, 28 de julho de 2017.

AMILCAR COELHO CHAVES
Coordenador da CEN

RODRIGO CAPELATO
Membro Titular

FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA
Membro Titular

JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA
Membro Titular

MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA
Membro Titular

ANEXO

ONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CEN), em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, faz saber a todos os Arquitetos e Urbanistas inscritos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo que serão realizadas Eleições no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), para:

CONSELHEIROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES DE CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR);

CONSELHEIROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES DE CONSELHEIROS DOS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (CAU/UF); e

CONSELHEIRO TITULAR E RESPECTIVO SUPLENTE DE CONSELHEIRO REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE ARQUITETURA E URBANISMO NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR).

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES DE CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR) E CONSELHEIROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES DE CONSELHEIROS DOS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (CAU/UF)

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1. A Comissão Eleitoral Nacional (CEN), constituída pelo Plenário do CAU/BR, conforme Deliberação Plenária DPOBR n° 63-08/2017, de 16 de fevereiro de 2017, coordena o processo eleitoral nacional.

2. A Comissão Eleitoral Nacional (CEN) é composta pelos seguintes membros titulares:

I - Arquiteto e Urbanista Amilcar Coelho Chaves - Coordenador;

II - Arquiteto e Urbanista Rodrigo Capelato - Coordenador Adjunto;

III - Arquiteto e Urbanista Fernando José de Medeiros Costa;

IV - Arquiteto e Urbanista José Alberto de Almeida;

V - Arquiteta e Urbanista Maria Laís da Cunha Pereira.

3. O processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) está sendo conduzido pelas Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), constituídas pelos Plenários dos respectivos CAU/UF, nos termos do inciso III do art. 8º do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016.

4. A relação da composição da Comissão Eleitoral Nacional (CEN), das Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), dos seus assessores e demais informações para contato poderá ser consultada na página das Eleições do site do CAU/BR ou na página das Eleições do respectivo CAU/UF, conforme o caso.

SEÇÃO II
DO NÚMERO DE CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES DE CONSELHEIROS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

5. A Eleição para Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) destina-se a preencher os cargos a seguir listados, em quantidades calculadas nos termos do inciso I do art. 26 e dos incisos I a IV do parágrafo 1° do art. 32 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro 2010:

5.1. No Estado do Acre:
05 (cinco) para Conselheiros Titulares no CAU/AC
05 (cinco) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/AC;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.2. No Estado de Alagoas:
09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/AL;
09 (nove) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/AL;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.3. No Estado do Amapá:
05 (cinco) para Conselheiros Titulares no CAU/AP;
05 (cinco) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/AP;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.4. No Estado do Amazonas:
09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/AM;
09 (nove) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/AM;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.5. No Estado da Bahia:
11 (onze) para Conselheiros Titulares no CAU/BA;
11 (onze) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/BA;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.6. No Estado do Ceará:
09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/CE;
09 (nove) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/CE;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.7. No Estado do Espírito Santo:
09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/ES;
09 (nove) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/ES;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.8. No Estado de Goiás:
10 (dez) para Conselheiros Titulares no CAU/GO;
10 (dez) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/GO;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.9. No Estado do Maranhão:
09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/MA;
09 (nove) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/MA;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.10. No Estado do Mato Grosso:
09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/MT;
09 (nove) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/MT;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.11. No Estado do Mato Grosso do Sul:
09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/MS;
09 (nove) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/MS;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.12. No Estado de Minas Gerais:
18 (dezoito) para Conselheiros Titulares no CAU/MG;
18 (dezoito) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/MG;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.13. No Estado do Pará:
09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/PA;
09 (nove) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/PA;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.14. No Estado da Paraíba:
09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/PB;
09 (nove) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/PB;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.15. No Estado do Paraná:
16 (dezesseis) para Conselheiros Titulares no CAU/PR;
16 (dezesseis) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/PR;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.16. No Estado de Pernambuco:
10 (dez) para Conselheiros Titulares no CAU/PE;
10 (dez) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/PE;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.17. No Estado do Piauí:
07 (sete) para Conselheiros Titulares no CAU/PI;
07 (sete) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/PI;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.18. No Estado do Rio de Janeiro:
25 (vinte e cinco) para Conselheiros Titulares no CAU/RJ;
25 (vinte e cinco) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/RJ;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.19. No Estado do Rio Grande do Norte:
09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/RN;
09 (nove) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/RN;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.20. No Estado do Rio Grande do Sul:
20 (vinte) para Conselheiros Titulares no CAU/RS;
20 (vinte) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/RS;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.21. No Estado de Rondônia:
07 (sete) para Conselheiros Titulares no CAU/RO;
07 (sete) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/RO;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.22. No Estado de Roraima:
05 (cinco) para Conselheiros Titulares no CAU/RR;
05 (cinco) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/RR;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.23. No Estado de Santa Catarina:
14 (quatorze) para Conselheiros Titulares no CAU/SC;
14 (quatorze) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/SC;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.24. No Estado de São Paulo:
56 (cinquenta e seis) para Conselheiros Titulares no CAU/SP;
56 (cinquenta e seis) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/SP;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.25. No Estado de Sergipe:
09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/SE;
09 (nove) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/SE;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.26. No Estado de Tocantins:
07 (sete) para Conselheiros Titulares no CAU/TO;
07 (sete) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/TO;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.27. No Distrito Federal:
11 (onze) para Conselheiros Titulares no CAU/DF;
11 (onze) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/DF;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

SEÇÃO III
DO MANDATO

6. Os eleitos cumprirão mandato de 3 (três) anos, que se iniciará em 1° de janeiro de 2018 e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2020, conforme disposto no art. 3° do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016, e art. 36 da Lei n° 12.378, de 2010.

SEÇÃO IV
DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

7. Os candidatos a Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os candidatos a Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros para os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) deverão atender aos requisitos de elegibilidade dispostos no art. 19 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016.

8. As causas de inelegibilidade estão dispostas no art. 20 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TITULAR E RESPECTIVO SUPLENTE DE CONSELHEIRO REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE ARQUITETURA E URBANISMO

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

9. O processo eleitoral para a escolha do Conselheiro Titular e respectivo Suplente de Conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) está sendo conduzido pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN), conforme disposto no art. 14 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016.

10. A Eleição destina-se a preencher o cargo de conselheiro e respectivo suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em cumprimento ao art. 26, inciso II da Lei n° 12.378, de 2010.

SEÇÃO II
DO COLÉGIO ELEITORAL

11. Os coordenadores dos cursos de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidos deverão indicar os respectivos delegados eleitores representantes desses cursos para compor o colégio eleitoral, nos termos dos §§ 1° e 2° do art. 51 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016.

12. As indicações dos delegados eleitores deverão ser enviadas à Comissão Eleitoral Nacional (CEN), até a data limite de 11 de agosto de 2017, conforme o Calendário Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016, e ajustado pela Deliberação CEN nº 16, de 27 de julho de 2017.

13. Juntamente com a indicação dos delegados eleitores, deverão ser encaminhados:

13.1. Declaração de concordância assinada pelo delegado eleitor indicado;

13.2. Comprovante de vínculo docente do delegado eleitor com o curso de Arquitetura e Urbanismo representado.

14. A indicação dos delegados eleitores deverá ser encaminhada ao CAU/BR via correio eletrônico enviado para o endereço cen@caubr.gov.br ou via protocolo SICCAU dirigido à Comissão Eleitoral Nacional (CEN), acompanhado da documentação solicitada no item 13 deste Edital, até 11 de agosto de 2017, conforme o Calendário Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016, e ajustado pela Deliberação CEN nº 16, de 27 de julho de 2017.

15. O voto é obrigatório e será exercido diretamente pelo delegado eleitor representante dos cursos de Arquitetura e Urbanismo no colégio eleitoral, conforme disposto no art. 52 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016, não havendo voto por procuração.

16. A CEN publicará a relação prévia da composição do colégio eleitoral das Instituições de Ensino Superior (IES) de Arquitetura e Urbanismo no dia 14 de agosto, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016, e ajustado pela Deliberação CEN nº 16, de 27 de julho de 2017, abrindo o prazo para apresentação de recursos.

17. Os recursos interpostos contra a composição do colégio eleitoral das Instituições de Ensino Superior (IES) de Arquitetura e Urbanismo deverão ser enviados via correio eletrônico para o endereço cen@caubr.gov.br ou via protocolo SICCAU dirigido à Comissão Eleitoral Nacional (CEN) no período de 15 a 16 de agosto de 2017, conforme previsto no Calendário Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016, e ajustado pela Deliberação CEN nº 16, de 27 de julho de 2017.

18. Encerrado o prazo para interposição de recurso contra a composição do colégio eleitoral das Instituições de Ensino Superior (IES) de Arquitetura e Urbanismo, a CEN publicará no sítio eletrônico do CAU/BR o extrato dos recursos interpostos, abrindo o prazo para apresentação das contrarrazões aos recursos interpostos.

19. As contrarrazões de recurso deverão ser enviadas via correio eletrônico para o endereço cen@caubr.gov.br ou via protocolo SICCAU dirigido à Comissão Eleitoral Nacional (CEN) no dia 18 de agosto de 2017, conforme previsto no Calendário Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016, e ajustado pela Deliberação CEN nº 16, de 27 de julho de 2017.

20. A CEN julgará os recursos e publicará o extrato do resultado dos julgamentos e a qualificação do colégio eleitoral das Instituições de Ensino Superior (IES) de Arquitetura e Urbanismo no sítio

eletrônico do CAU/BR, nos dias 24 e 25 de agosto de 2017, respectivamente, conforme previsto no Calendário Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016, e ajustado pela Deliberação CEN nº 16, de 27 de julho de 2017.

SEÇÃO III
DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

21. Os candidatos a Conselheiro Titular e respectivo Suplente de Conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo deverão atender aos requisitos de elegibilidade dispostos no art. 25 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução n° 122, de 23 de setembro de 2016.

22. As causas de inelegibilidade estão dispostas no art. 26 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

23. Nas Eleições para Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF), o pedido de registro de candidatura de chapas deverá ser feito exclusivamente pelo Sistema Eleitoral Nacional (SiEN) por qualquer um dos integrantes da chapa, utilizando seu usuário e senha do SICCAU, no período de 14 de agosto a 8 de setembro de 2017, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016.

24. Na Eleição para Conselheiro Titular e respectivo Suplente de Conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), o pedido de registro de candidatura de chapas deverá ser feito exclusivamente via Sistema Eleitoral Nacional (SiEN) pelo candidato a conselheiro titular, utilizando seu usuário e senha do SICCAU, no período de 14 de agosto a 8 de setembro de 2017, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016.

25. O ambiente de registro de chapa no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN) se encerrará, impreterivelmente, às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário oficial de Brasília, do último dia previsto para o pedido de registro de candidatura, devendo o procedimento de inscrição estar integralmente concluído até o horário de encerramento, inclusive com as confirmações de candidatura de todos os membros da chapa.

26. O pedido de registro de candidatura será requerido mediante acesso e preenchimento de formulário eletrônico no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), indicando:

I - se concorre às Eleições para Conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF ou à Eleição para Conselheiros representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo;

II - o plano de trabalho da chapa;

III - os membros da chapa.

27. O candidato que inscrever a chapa será o responsável pela indicação dos demais membros candidatos da chapa e por responder às denúncias, pedidos de impugnação e demais procedimentos relativos à participação na Eleição 2017 do CAU.

28. O responsável pela chapa, ao indicar cada um dos demais membros candidatos, deverá informar sua ordem na chapa e sua titularidade ou suplência, conforme o caso.

29. Os candidatos indicados, titulares e suplentes, inclusive o responsável pela chapa, receberão correspondência eletrônica enviada para o endereço de correio eletrônico cadastrado no SICCAU solicitando a confirmação de candidatura, por meio de acesso ao link indicado no corpo da correspondência enviada, complementando as informações solicitadas, quais sejam: síntese de seu currículo, foto digital, declaração eletrônica relativa aos requisitos de elegibilidade e de não incidência de causas de inelegibilidades.

29.1. As fotos dos candidatos deverão ser enviadas em formato 3x4, com no mínimo 354x472 pixels e no máximo 2 MB (dois megabytes), nos formatos JPEG, JPG, PNG e BMP.

29.2. Os candidatos a Conselheiros Titular e respectivo Suplente de Conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo, além dos procedimentos descritos no item 26 deste Edital, deverão anexar Comprovante de vínculo docente com Instituição de Ensino Superior, no respectivo curso de Arquitetura e Urbanismo, e Carta de Anuência da Instituição de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo à qual está vinculado o candidato, conforme modelo aprovado pela CEN e que deve ser assinada pelo dirigente da unidade acadêmica onde está alocado o curso de Arquitetura e Urbanismo.

30. Os eleitos cumprirão mandato de 3 (três) anos, que se iniciará em 1° de janeiro de 2018 e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2020, conforme disposto no art. 3° do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016, e art. 36 da Lei n° 12.378, de 2010.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

31. A Comissão Eleitoral Nacional (CEN) e as Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), juntamente com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF), deverão promover a mais ampla divulgação eletrônica do processo eleitoral, com vistas à participação de todos os arquitetos e urbanistas, nos termos do art. 39 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016.

32. O edital de convocação das eleições será publicado no site do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de cada Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CAU/UF), no dia 4 de agosto de 2017, nos termos do art. 5° do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016.

33. A divulgação no sítio eletrônico do CAU/BR e dos CAU/UF, bem como o envio de mensagem eletrônica pelo CAU/BR e pelos CAU/UF ao respectivo colégio eleitoral, se limitará aos dados informados no requerimento de registro das chapas, não havendo qualquer adição de informação posterior a este período, nos termos dos arts. 41 e 42 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I
DA VOTAÇÃO

34. As Eleições para Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) e do Conselheiro Titular e respectivo Suplente de Conselheiro representantes das Instituições de Ensino

Superior de Arquitetura e Urbanismo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), serão realizadas no dia 31 de outubro de 2017 a partir de 00h00 (zero) hora e até 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores, no ambiente de votação do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN) com o mesmo usuário e senha do SICCAU.

SEÇÃO II
DO VOTO

35. O voto é obrigatório e será exercido pelos arquitetos e urbanistas, com registro ativo, que estejam adimplentes com a anuidade do Conselho e que constem no cadastro do SICCAU até 15 (quinze) dias antes da eleição, sendo facultativo para aqueles com 70 (setenta) anos ou mais de idade.

36. O delegado eleitor deverá votar tanto na Eleição para representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo quanto nas Eleições para Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF).

37. O eleitor e o delegado eleitor que deixar de votar deverá justificar a falta à votação até o dia 31 de dezembro de 2017, por meio do Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

38. Caso não tenha votado nem justificado a falta à votação até o dia 31 de dezembro de 2017, o eleitor faltoso passa a ser devedor de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da anuidade prevista no art. 42 da Lei n° 12.378, de 2010. A base de cálculo do valor da multa será o valor da anuidade vigente no exercício da sua quitação, conforme parágrafos 3° e 4° do art. 54 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016, e prevista nos termos do art. 19, inciso IV da Lei n° 12.378 de 2010.

CAPÍTULO VI
DAS DENÚNCIAS E IMPUGNAÇÕES

SEÇÃO I
DAS IMPUGNAÇÕES

39. Serão admitidos pedidos de impugnação do registro de candidaturas e contra o resultado das eleições, que deverão ser protocolados no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), por qualquer cidadão, obedecidos os prazos e datas estabelecidos no Calendário Eleitoral.

40. As CE-UF ou a CEN, conforme o caso, divulgará o extrato dos pedidos de impugnação no prazo definido no Calendário Eleitoral e abrirá prazo para os interessados apresentarem as contrarrazões.

SEÇÃO II
DAS DENÚNCIAS

41. Qualquer cidadão poderá fazer denúncia à comissão eleitoral competente, vedado o anonimato, por meio de protocolo no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN) relatando fatos, provas ou indícios de irregularidades no processo eleitoral de qualquer Unidade da Federação ou no processo eleitoral para escolha do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016.

42. As denúncias deverão ser protocoladas no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), a partir da divulgação dos requerimentos de registro de candidatura até o dia 31 de outubro de 2017.

43. O coordenador da comissão eleitoral competente, por meio do protocolo no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), deverá instaurar processo administrativo e notificar o responsável pela candidatura representada até o dia 1° de novembro de 2017, para que o denunciado protocole sua defesa, no prazo de 3 (três) dias.

44. A CE-UF ou a CEN, conforme o caso, julgará as denúncias no prazo de 3 dias a partir do término da instrução do processo.

45. Da decisão da CE-UF sobre a denúncia caberá recurso à CEN por meio do protocolo no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN) no prazo de 3 (três) dias úteis da data de notificação e concomitante publicação do extrato no sítio eletrônico do CAU/UF.

46. Encerrado o prazo para os recursos, abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das contrarrazões por meio do protocolo no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

47. A CE-UF encaminhará o processo administrativo à CEN, obrigatoriamente por meio digital, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do recurso. A CEN deverá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do processo administrativo e, após o julgamento, deverá publicar o extrato do resultado da decisão no sítio eletrônico do CAU/BR e, concomitantemente, notificar a CE-UF, que notificará a parte interessada da decisão da CEN em 3 (três) dias úteis do seu conhecimento.

48. Os processos administrativos decorrentes de denúncias não finalizados quando da dissolução das Comissões Eleitorais deverão ser encaminhados aos Plenários de competência, do CAU/BR ou do CAU/UF, conforme o caso, para continuidade da tramitação e julgamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

49. Os demais prazos e datas obedecerão ao constante no Calendário Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016, observadas as alterações promovidas pela Deliberação CEN n° 16, de 27 de julho de 2017.

50. O Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016, encontra-se disponível no sítio eletrônico do CAU/BR, na página das Eleições.

Brasília, 28 de julho de 2017

AMILCAR COELHO CHAVES
Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR)